



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 004/2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a alteração de níveis constantes no plano de cargos e salários do Município e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 16 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar os níveis constantes no plano de cargos e salários do Município, referente ao cargo de Técnico em Contabilidade.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso I, do art. 72, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o inciso IX, do parágrafo 2º, do art. 70, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da Proposta

O presente Projeto de Lei, proposto Poder Executivo, visa promover a reclassificação de servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Técnico em Contabilidade e que estejam atualmente enquadrados no nível XIV para o nível XXII, constante no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Da Emenda

Foi apresentada 01 (uma) emenda que altera a redação do projeto, sem, contudo, alterar sua essência.

A emenda nº 001 visa modificar/corrigir a redação do art. 1º, adequando sua redação, e o número da Lei Municipal a que o Projeto faz referencia, uma vez que a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais é a Lei Complementar nº 002, de 17 de junho de 2014 e não a Lei nº 2.719, de 24 de junho de 2016.

Assim, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** favorável a aprovação da emenda em comento.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018 será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o § 1º, do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018 e da emenda nº 001.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 07 de junho de 2018.

Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral

Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto